



DECRETO N.º 44.097, DE 09/05/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 4.453/2022, E CRIA A COMITÊ TÉCNICO TARIFÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores técnicos para realizar a composição de custos tarifários previstos no sistema de transporte coletivo municipal, firmado sob o contrato de concessão, como subsídio, revisão tarifária, reequilíbrio e reajuste;

CONSIDERANDO que é necessidade de transparência e do controle dos gastos públicos, especial quanto aos parâmetros utilizados para concessão de subsídio, com base na Lei Orgânica e na Lei Municipal n.º 4.453/2022;

CONSIDERANDO que o município de Aracruz, devido as suas diversas operações por linha de transporte, as quais possuem demandas e aspectos operacionais diferentes, necessitam de um sistema de compensação tarifária, conforme artigo 44 da Lei Municipal n.º 3.741/2013;

DECRETA:

Art. 1º O subsídio instituído pela Lei n.º 4.453/2022 e Decreto n.º 43.700/2023 fica limitado ao valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) mensal, a contar de janeiro de 2023, a ser repassado proporcionalmente às concessionárias até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo único. O valor dos custos deverá ser atualizado de acordo com a data base prevista em contrato, devidamente apurado pela fórmula prevista em contrato e seus regulamentos.

Art. 2º Fica criado o Comitê Técnico Tarifário (CTT) com fulcro no artigo 44 da Lei Municipal n.º 3.741/2013, que prevê a compensação técnica entre as operadoras de transporte coletivo público, e Lei n.º 4.453/2022, que institui o subsídio ao sistema de transporte.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br





I – realizar o cálculo de reajuste tarifário na data base determinada no contrato e seus regulamentos, para reajuste da tarifa ao usuário do transporte coletivo;

II – analisar o pedido de reequilíbrio e/ou revisão financeira quando solicitado pela Administração;

III – realizar a compensação tarifária entre as empresas consorciadas;

IV – apurar o valor de subsídio financeiro quando aprovado pela Administração.

Art. 4º O Comitê Técnico Tarifário (CTT) deverá ser composto por servidores do município da seguinte forma:

I – um Procurador Municipal;

II – um Contador;

III – um Auditor de Controle Interno;

IV – um servidor da Gerência de Trânsito e Transportes, da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS.

Parágrafo único. Os Membros da comissão serão nomeados por Portaria com seus respectivos Suplentes.

CAPÍTULO I Do Cálculo de Reajuste Tarifário

Art. 5º O cálculo tarifário será realizado pelo município através de relatório técnico a ser confeccionado pelo Comitê Técnico Tarifário do Transporte Público, estipulado para esse fim.

Art. 6º Ficam definidas as competências dos membros da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Transporte Público, da seguinte forma:

I – do Procurador Municipal – zelar pelo cumprimento dos critérios legalmente instituídos para análise tarifária, bem como pela legalidade de todos os atos que envolvem o contrato de concessão do serviço os quais possam criar impacto na tarifa do serviço, cabe também ao procurador instruir os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, bem como, ao Chefe do Poder Executivo;

II – ao Contador – compete a conferência dos dados propostos pela concessionária, bem como das notas fiscais, cotações e verificações dos preços dos insumos, também será responsável pelos lançamentos realizados na Planilha de Cálculo Tarifário e o desenvolvimento de Cálculos e simulações que venham ser necessários ao gerenciamento do serviço ou instrução a SETRANS;

III – ao representante da Gerência de Trânsito e Transportes – compete a instrução quanto aos procedimentos operacionais, levantamento da quilometragem, número de passageiros, frota operante, gratuidades e descontos na tarifa, bem como outros indicadores necessários ao serviço;

IV – o Auditor de Controle Interno – será o responsável técnico pela conferência final das fórmulas da planilha de custo proposta contratualmente, conforme legislação vigente aplicável ao transporte coletivo.





Parágrafo único. Será de responsabilidade compartilhada a oferta do relatório com o cálculo tarifário, também a análise de solicitações diversas, devendo quando houver divergências entre os membros da comissão a mesma ser submetida a sufrágio.

Art. 7º Sempre que solicitado o reajuste/revisão e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo, em observância aos preceitos contratuais e demais legislações pertinentes, o Comitê deverá estipular prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 8º A solicitação de reajuste tarifário ou reequilíbrio deverá, quando requerida pela concessionária, ser apresentada de forma integral com toda a documentação necessária.

§ 1º Deverá ser fornecido cópia das notas fiscais dos insumos a terem seus valores corrigidos no cálculo tarifário emitidas nos últimos 02 (dois) meses.

§ 2º Quando a solicitação de cálculo tarifário for requerida pelo poder público, o mesmo oficializará a concessionária para que forneça a documentação supracitada, bem como cópia dos contratos de sistemas e equipamentos embarcados, cópia das apólices de seguro de passageiros e seguro DPVAT e outros documentos quando solicitado pelo Comitê.

Art. 9º Realizado o protocolo dos documentos pela concessionária a comissão será convocada, por ofício do Secretário de Transportes Municipal, a qual dentro do prazo de 15 (quinze) dias, iniciados no primeiro dia útil após oficialização, deverá juntar ao processo:

I – relatório da análise de cada membro da comissão, descrevendo pormenorizadamente cada item o qual é de sua responsabilidade, registrando-os assim em Ata;

II – comparativo de todos os insumos e demais índices do último reajuste praticado e o atual cálculo;

III – relatório comparativo entre o pedido de reajuste das concessionárias municipais e o reajuste proposto pela comissão;

IV – planilha de Cálculo Tarifário atualizada.

Art. 10. Após realizada a juntada dos documentos pela comissão, a mesma emitirá relatório a concessionária, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, iniciados no primeiro dia útil após oficialização, para realizar conferência da planilha apresentada, solicitando sua retificação, se necessário, ou apresentar nova proposta.

Art. 11. Sendo solicitada retificação ou apresentado nova proposta, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão de Cálculo Tarifário analisar e apresentar nova planilha.

Art. 12. Não havendo contestação ou havendo manifestação favorável por parte da concessionária, será encaminhado relatório com cópia de toda a documentação juntada em processo, para os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes – COMTRAT.





Art. 13. Durante as reuniões do Comitê, qualquer solicitação para apresentação de novos custos por parte da concessionária, quando justificada, sejam a pedido dos membros do conselho ou a pedido das concessionárias, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão de Cálculo Tarifário apresentar novos relatórios.

CAPÍTULO II

Do cálculo de subsídio ao sistema de transporte coletivo

Art. 14. O valor de subsídio mensal a ser repassado por concessionária será proporcional a diferença obtida entre o custo do serviço e as receitas obtidas pelas empresas no mesmo período.

§ 1º O cálculo dos custos dos serviços se dará por ‘Concessionária’, ‘Linha’ e ‘Sistema – Urbano’ ou ‘Sistema – Distrito.’

§ 2º A diferença obtida entre os custos apurados menos a receita obtida pela tarifa pública será repassada as concessionárias em forma de subsídio, proporcionalmente;

§ 3º Os custos fixos e variáveis deverão ser proporcionais aos insumos e frota disponível subdivididos por Lote de operação distintos;

Art. 15. Os cálculos serão apurados pelo confronto entre a Ordem de Serviço Operacional – por linha – e pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que será encaminhado pelas concessionárias ao comitê contendo as seguintes informações:

I – total de passageiros equivalentes, por concessionário;

II – banco de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica atualizado, com os arquivos devidamente processados em excell ou plataforma similar, e;

III – KM, Frota Operacional (Fo) e Frota Reserva (Fr) constantes à Ordem de Serviço - por linha;

IV – custos de combustíveis e lubrificantes na razão da quilometragem;

V – outros documentos necessários à apuração dos custos e da arrecadação, com base no contrato de concessão ou termo de permissão.

Art. 16. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos e relatórios pelos Concessionários à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos:

I – relatório da Comissão Técnica Tarifária;

II – relatório dos ‘índices operacionais’ da Comissão de Avaliação da Qualidade, e;

III – respectivas Notas Fiscais emitidas no período.

CAPÍTULO III

Da Compensação Tarifária

Art. 17. A Compensação Tarifária tem como objetivos principais:





I – garantir a correta distribuição às operadoras do Serviço Regular do Sistema de Transporte Público de passageiros, dos recursos provenientes da receita tarifária;

II – promover um sistema de compensações financeiras entre as operadoras do Serviço Regular, para reduzir desequilíbrios entre receitas e custos operacionais, decorrente da política tarifária adotada;

III – cooperar com estabelecimento de política tarifária que contemple o interesse social e poder aquisitivo da população.

Art. 18. Caberá ao Comitê Técnico Tarifário (CTT) através da elaboração dos cálculos e dos mapas de valores citados acima, o montante a ser distribuído a cada operadora do Sistema de Transporte Público de Passageiros integrante da Câmara de Compensação Tarifária.

§ 1º Na hipótese de saldo financeiro de determinada Linha, poderá este saldo compensar o déficit de outra, da mesma operadora.

§ 2º A Câmara de Compensação Tarifária será constituída por todas as operadoras do sistema regular de Transporte Público de Passageiro e o Comitê de Compensação Tarifária (CCT) composto por membros do Poder Executivo.

Art. 19. A extinção do termo de permissão ou da concessão, a qualquer título, acarretará a automática e concomitante exclusão da operadora da Câmara de Compensação Tarifária, que não sofrerá solução de continuidade das atividades.

Parágrafo único. Ante a exclusão da operadora de que trata o *caput* deste artigo será feito, se necessário, encontro de contas para apurar diferenças financeiras eventualmente existentes.

Art. 20. O Comitê operacionalizará as transferências financeiras entre os concessionários do Sistema Regular de Transporte Público de Passageiros através de relatórios especificando detalhadamente os custos operacionais e a arrecadação apurada.

Art. 21. A SETRANS e as concessionárias deverão manter contas bancárias específicas, exclusivamente para a gestão econômica e financeira da Câmara de Compensação.

Parágrafo único. Os relatórios, extratos e demais documentos bancários vinculados a essas contas específicas passarão por auditoria(s) constante(s) realizadas pelo comitê de Compensação Tarifária, podendo ser contratada auditoria externa para esse fim.

Art. 22. A Câmara de Compensação e as contas bancárias e ela vinculadas deverão ser controladas com publicidade e transparência, e escrituração contábil específica, com as seguintes especificações:

I – receitas:

a) produto da receita tarifária:





b) receitas provenientes da prestação de serviços de qualquer natureza autorizados pelo Poder Público;

c) resultado líquido da aplicação financeira de saldos disponíveis;

d) outros recursos ou doações que lhe sejam destinados.

II – despesas:

a) respectivos custos dos serviços discriminados da forma especificada no contrato ou permissão do serviço de transporte público.

Art. 23. A remuneração das operadoras será realizada com base na distribuição da receita obtida através dos créditos de vendas em dinheiro ou por cartão, de receitas externas, do subsídio ao transporte coletivo público e outras receitas.

Art. 24. Os saldos da venda antecipada de passagens serão considerados, para efeitos de distribuição da receita, somente no momento da sua efetiva utilização pelo usuário.

§ 1º Os créditos em conta específica da antecipação de compra de passagens evidenciados como não utilizados nos últimos 06 (seis) meses deverão ser repassados proporcionalmente ao custo do mês anterior por concessionária.

§ 2º O Comitê manterá registro específico das movimentações descritas no parágrafo 1º, que será considerado como antecipação de remuneração a concessionária.

Art. 25. A receita arrecadada em dinheiro por concessionária, poderá ficar diretamente em poder desta, que será considerada como antecipação de remuneração.

Parágrafo único. O montante a que se refere o *caput* deste artigo será descontado do total resultante da receita da tarifa pública apurada pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 26. As concessionárias deverão protocolar no período correspondente os devidos cálculos de custos do sistema, nos moldes da concessão licitada, e o Comitê Técnico Tarifário (CTT) será responsável por aferir o montante a ser transferida a cada permissionária.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 27. A não obtenção de ‘índices satisfatórios’ dos critérios de Avaliação da Qualidade previstos no contrato de concessão ou do termo de permissão, acarretará no abatimento proporcional a 10% (dez pontos percentuais) do valor de subsídio a ser repassado a concessionária.

§ 1º A não obtenção do mesmo índice por 3 (três) meses consecutivos, acarretará na suspensão imediata do valor de subsídio, que será reestabelecido somente após o atendimento aos critérios preestabelecidos.





§ 2º Caso haja arquivos não processados por defeito ou fora do prazo regular, resultará na inserção dos mesmos na quinzena posterior.

Art. 28. O Comitê deverá registrar em ata todos os cálculos realizados e dar a transparência necessária aos atos públicos.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos por meio de Norma Complementar própria da Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 30. Caso haja saldo não utilizado dos valores destinados ao Subsídio ao Transporte Coletivo Público, conforme limite previsto no artigo 2º da Lei 4453/2022, poderá a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, como forma de subvenção ao sistema de transporte coletivo, utilizá-lo para melhoria e atualização tecnológica do sistema de transporte coletivo, de forma direta ou indireta.

Art. 31. O Comitê Técnico Tarifário de Transporte Coletivo Municipal (CTT) será remunerado conforme o art. 5º da Lei n.º 3.529, de 13/12/2011.

Art. 32. Ficam revogados os Decretos n.º 39.367/2021, n.º 41.992/2022 e n.º 41.912/2022.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

